



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02155/15**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 03285/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Sérgio José dos Santos (Ex-Diretor Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez  
BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ ANTÔNIO FELIX DE ATAÍDE  
CARGO: Coveiro  
MATRÍCULA: 3174-1  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura  
ATO: Portaria Nº 025/2014, retificada pela Portaria Nº 043/2015, que por sua vez foi retificada pela Portaria Nº 062/2015, que, por último, foi retificada pela Portaria Nº 029/2016, publicada no Semanário Oficial do Município de 14/10/2016, com efeitos retroativos a 10/09/2014.  
IDADE: 57 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 3.107 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/03 acrescentado pela EC nº 70/12.

**3. RELATÓRIO**

Após sucessivos pronunciamentos, entremeados por defesas e por manifestação do Parquet (fls. 76/77), a Auditoria concluiu pela legalidade da aposentadoria por invalidez, fundamentada pelo art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/03 acrescentado pela EC nº 70/12, e concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 025/2014, retificada pela Portaria Nº 043/2015, que, por sua vez, foi retificada pela Portaria Nº 062/2015, e que, por último, foi retificada pela Portaria Nº 029/2016 (fls. 84).

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSÉ ANTÔNIO FELIX DE ATAÍDE, no cargo de Coveiro, matrícula nº 3174-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/03 acrescentado pela EC nº 70/12, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 13:19



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 13:08



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2018 às 10:22



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO